



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2023**

Apresentação: 31/10/2024 11:54:31.053 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => EMC-A 1 CE => PL 2387/2023

SBE-A n.1

Dê-se à Emenda nº 1 da Comissão de Educação a seguinte redação:

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 61.

§ 1º

§ 2º São considerados professores de educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exerçam função docente, que atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.” (NR)

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

